

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023**

Contrato Administrativo que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, entidade de direito público interno com sede administrativa à Praça J.K., Nº 106, Centro, Marliéria, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o número 16.796.872/0001-48, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **HAMILTON LIMA PAULA** e **EDITE VENTURA BARROS**, inscrita no CPF sob o nº 703.358.696-53, portadora do RG nº MG- 5.294.312, PCE, residente e domiciliada Rua Joaquim Ferreira Santiago, nº 02, Bairro Olaria, Timóteo/MG, CEP: 35.180-212, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com base no artigo 37, IX, da Constituição Federal da República, Lei Municipal nº 1010/2013, que dá nova redação ao Art. 46 da Lei Municipal nº 958/2011, mediante as cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, na função pública no cargo de **ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS I**, a qual foi classificada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para compor a equipe de Educação, e mantendo assim, o bom funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1. O prazo de vigência deste contrato tem início na data da sua assinatura e prazo final no dia 31 de dezembro de 2023.

2.2. Persistindo a necessidade, o contrato poderá ser prorrogado, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

2.3. O contrato poderá ser rescindido antes do prazo fixado no item 2.1, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1. A **CONTRATADA** receberá a importância de R\$ 3.037,98 (três mil, trinta e sete reais e noventa e oito centavos) mensais.

3.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA**  
PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISO EM 14 / 09 / 2023

X *Edite Ventura Barros*

*Paulo*

PREFECTURA MUNICIPAL DE MARLBOROUGH  
PUEBLO NO. CUARDO DE  
AÑO 2011

4.1. Os recursos orçamentários ocorrerão por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento do Município, ou as que virão substituí-las nos exercícios financeiros futuros.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

5.1. A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

5.2. Poderá haver em caso de extrema urgência a prorrogação da jornada.

5.3. Toda prorrogação de jornada deverá ser expressamente fundamentada e autorizada previamente pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Municipal aplicável.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete a **CONTRATADA**:

I- Cumprir a carga horária determinada nos termos da lei local.

II- Executar com zelo as atividades relacionadas com a sua função e demais atividades determinadas por seus superiores hierárquicos.

III- Se responsabilizar pela conservação dos equipamentos de trabalho que estiverem sobre sua guarda.

6.2. Compete ao **CONTRATANTE**:

I- Fornecer a **CONTRATADA** as condições necessárias para o desenvolvimento do seu trabalho.

II- Fazer os descontos previdenciários, recolhendo ao INSS as devidas contribuições.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, unilateralmente, pela Administração, sempre que o interesse público assim o exigir e quando houver interesse público, na forma da Legislação aplicável.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades do Estatuto do Servidor Público do Município de Marliéria, Lei n.º 891 de 25/02/2008.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESOLUÇÃO

9.1 Os contratos de trabalho por prazo determinado extinguir-se-ão:

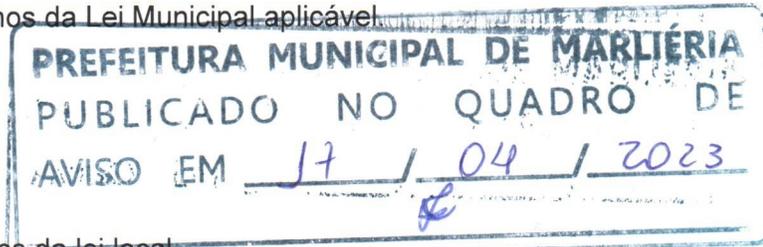
a) pelo término do prazo contratual;

b) por iniciativa da Administração Municipal, a qualquer momento;

c) por iniciativa da **CONTRATADA**, mediante comunicação por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência;

d) pelo provimento do cargo, por candidato aprovado em concurso;

X *Edite Ventura Barros*



THE UNIVERSITY OF MICHIGAN  
LIBRARY

UNIVERSITY OF MICHIGAN  
LIBRARY

- e) por ultrapassar o limite de faltas de 10% da carga horária mensal prevista;
- f) pela inexecução total ou parcial do contrato;
- g) seu cumprimento de modo irregular.

**Parágrafo único.** A rescisão do contrato será determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ante os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato administrativo se vincula ao disposto em suas cláusulas e ao constante na Lei Municipal nº 1010/2013, que dá nova redação ao Art. 46 da Lei Municipal nº 958/2011, que trata da contratação temporária de excepcional interesse público.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

11.1. Para efeitos legais, as partes dão a este contrato o valor estimado de R\$ 27.341,82 (vinte e sete mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos).

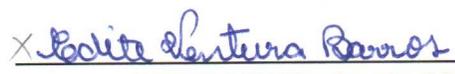
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timóteo, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes da presente contratação.

E assim, justas e **CONTRATADAS**, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas que também o subscrevem.

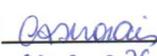
Marliéria, 17 de abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**HAMILTON LIMA PAULA**  
Prefeito Municipal

X   
\_\_\_\_\_  
**EDITE VENTURA BARROS**  
Analista de Políticas Públicas I

### Testemunhas:

Assinatura:   
CPF: 087.596.076/39  
RG: MG 10750601

Assinatura:   
CPF: 001.670.826/12  
RG: MG-7.849.497

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA**  
**PUBLICADO NO QUADRO DE**  
**AVISO EM** 17 / 04 / 2023  


1111

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITABILIDADE  
PÚBLICA NO QUADRO DE  
CASA EM